

EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Resolução, nº 574, de 29 de janeiro de 2026, que “Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Timóteo e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora, a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao Art. 7º, a seguinte redação:

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, quanto ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2029.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Marcus Fernandes
Vice-Presidente

Dr. Lair Bueno
2º Vice -Presidente

Pastora Sônia Andrade
1º Secretário

Fred Gualberto
2º Secretário

PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria-Geral da Câmara
Para : Mesa Diretora
Matéria : Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 574/2026
Data : 24/02/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº 01 apresentada ao Projeto de Resolução nº 574/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Timóteo e dá outras providências”.

A emenda altera a redação do art. 7º, para estabelecer que a Resolução entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, quanto ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2029.

A proposição emendada visa adequar a cláusula de vigência à técnica legislativa recomendada no parecer jurídico anteriormente exarado por esta Procuradoria.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda nº 01 possui natureza modificativa, limitando-se a alterar a cláusula de vigência constante do art. 7º do Projeto de Resolução nº 574/2026.

Conforme já analisado no parecer principal, a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente encontra fundamento no art. 29, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que exige a observância do princípio da anterioridade da legislatura.

A redação original do art. 7º previa a entrada em vigor integral da resolução apenas em 1º de janeiro de 2029. Embora constitucionalmente possível, tal técnica não se mostra a mais adequada, pois posterga a própria existência jurídica da norma.

A emenda apresentada tem como objetivo sanar a impropriedade identificada ao estabelecer que a lei entre em vigor imediatamente na data de sua publicação. No entanto, para garantir a conformidade legal, a proposta resguarda que os efeitos financeiros decorrentes da fixação do subsídio, previstos no artigo 1º, produzam efeitos apenas a partir de 1º de janeiro de 2029.

A solução adotada preserva o princípio da anterioridade e evita a produção imediata de efeitos financeiros, o que garante maior segurança jurídica e aperfeiçoa a técnica legislativa. Além disso, o texto mantém estrita conformidade com o art. 37, inciso X, e o art. 39, §4º, da Constituição Federal, assegurando que não haja impacto orçamentário no exercício vigente ou nos dois subsequentes, o que afasta a

incidência imediata das exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ademais, a emenda não altera o conteúdo material da fixação do subsídio, não promove aumento, não modifica valores e não interfere nas demais disposições do projeto.

Sob o aspecto formal, a apresentação da emenda pela Mesa Diretora observa as regras regimentais aplicáveis.

Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 574/2026, por representar adequação de técnica legislativa e aperfeiçoamento jurídico do texto original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Leidiane Viana

Advogada

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello

Procurador-Geral